



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho

Prefeito Municipal

Landry Adelino de Souza

Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano

Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES

Presidente

NIVAN SETUBAL NORONHA

1º Vice Presidente

ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO

2º Vice Presidente

ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR

1º Secretário

ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

2º Secretário

FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA

3º Secretário

JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO

P4º Secretário

JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO

1º Suplente

VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

partir da data de sua assinatura". Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato. Castanhal (Pa), 17 de Julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de **Dispensa de Licitação**, decorrente do processo n.º 068/2017, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de cimento PORTLAND CPII – E – 32, sacos de 50 Kg, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Castanhal – SEMOB, deste Município de Castanhal/Pa, onde a contratada foi a empresa akatu construções e comércio Ltda - ME, cujo valor contratual total é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 05 de julho de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

068/2017. A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 019/17 de 04/01/2017, com arrimo no que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"; No caso em apreço, justifica-se a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para aquisição de cimento PORTLAND CPII – E – 32, sacos de 50 Kg, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Castanhal – SEMOB, deste município de Castanhal-Pa. Em razão desses fatos, em consequência da anulação do pregão presencial SRP-015/20017, com base no artigo 49 da Lei 8.999/93 e por se tratar de um serviço de urgência ao atendimento da situação a contratação se justifica. No presente momento a Administração está trabalhando para que se realize um novo Processo Licitação na Modalidade Pregão Presencial a fim de atender as demandas que necessitam desse material. Contudo, até a conclusão de um novo processo a administração não pode comprometer o atendimento à população. Assim, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e em junção com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, verifica-se que os argumentos são compatíveis com o que rege a Lei. Por esta razão esta assessoria visualiza a possibilidade jurídica à justificativa de dispensa de licitação, que deve transcorrer com todas as cautelas e observâncias ditadas pela Lei específica, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa akatu construções e comércio Ltda - me, portadora do CNPJ sob o nº 34.647.982/0001-20, que apresentou a menor cotação de preço, resultando no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por dispensa de licitação, obedecidos os critérios legais. Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente dispensa, tudo em conformidade com as disposições legais. Castanhal/Pará, 03 de julho de 2017. Danielle Fonseca Silva, Presidente da CPL, Silvio Roberto Monteiro dos Santos, Secretário da CPL, Eli Martinho de Souza Santos, Membro da CPL.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 147/2017

CONTRATO Nº 068/2017 DE contratação de empresa especializada para a aquisição de cimento portland cpII - e - 32, sacos de 50 kg, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e urbanismo de castanhal – semob, NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA akatu construções e comércio Ltda - me. Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, CEP: 68743-050, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da

SESMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 924/17, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no so de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Registrar AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, solicitado através do Processo nº 9911/16, de 16/12/2016 e nos termos da Lei complementar nº 007/14, de 02/07/2014, que modificou a Lei Municipal nº 003/99, de 04/02/1999, da servidora WANIA ROSENETE DE MORAES JINKINGS, função AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Local: Posto do Apeú II, Lotação: Postos e unidades-efetivo, à vista do protocolo de requerimento de aposentadoria nº 77/16, datado de 16/12/2016, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal-IPMC. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 16 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dezesseis dias do mês de março de 2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal, Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E SUPRIMENTO

ESTADO DO PARÁ, Prefeitura Municipal de Castanhal, AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO. A Prefeitura Municipal de Castanhal – Pa., toma público para conhecimento dos interessados Retificação do Contrato n.º 099/2017 da Dispensa de Licitação n.º 029/2017 que tem como objeto o serviço de publicidade para as campanhas relacionadas à Saúde no período de 03 (três) meses, neste Município de Castanhal/Pará, conforme segue: Cláusula Terceira – Da vigência: "1.3 – O presente Contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação", lê-se: Cláusula Terceira – Da vigência: "1.3 – O presente Contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a

carteira de identidade RG nº. 3217611-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, KM 60, Titanlandia, Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **akatu construções e comércio ltda – me**, com sede estabelecida à Travessa Benjamin Constant, Nº 520, bairro: Centro - Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 34.647.982/0001-20, representada por sua sócia **josenila trigueiro rodrigues dos santos**, brasileiro, casada, empresária, portadora do RG n.º 1728003 SEGUP/PA e CPF n.º 299.455.422-49, residente e domiciliada à Travessa Benjamin Constant, Nº 520, bairro: Centro, Castanhal-PA, CEP: 68.743-520, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas. **TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto compreende a contratação, por meio de processo de dispensa de pessoa jurídica especializada para a aquisição de cimento portland cpil - e - 32, sacos de 50 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Castanhal – SEMOB, neste município de Castanhal-Pará. **TÍTULO II – DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo 05/07/2017 e 04/09/2017, sem prorrogação de período.

TÍTULO III – DO VALOR CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Entidade	Custo Anual
Secretaria de Obras e Urbanismo	150.000,00
TOTAL	150.000,00

TÍTULO IV – DO PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura, com o vencimento em até 10 dias subsequente ao serviço trabalhado. **CLÁUSULA QUINTA** O prazo de pagamento será em até 10 dias após o serviço prestado pela **CONTRATADA** com a apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente ao serviço do contrato. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções. **Parágrafo Segundo:** A descriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento. **Parágrafo Terceiro:** O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como o FGTS e CNDT. **Parágrafo Quarto:** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao serviço fornecido até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior. **Parágrafo Quinto:** A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93. **TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA SEXTA:** As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante: **11.11 – Secretaria de Obras e Urbanismo 15.452.1056 2.101 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.** **TÍTULO VI – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO CLÁUSULA SÉTIMA:** O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento. **CLÁUSULA NONA:** Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo saná-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete à **CONTRATADA:** a) executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e

procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento do serviço ainda que não expressamente mencionados. b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do serviço, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato. d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual. **TÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes deste serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. **TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá: a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar a prestação dos serviços. b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim. c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**. d) a contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. e) Promover através de seu representante o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendam ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato, e para tal determina como fiscal do contrato o responsável técnico: Gleison Fernandes de Souza. **TÍTULO IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Segundo** A rescisão deste contrato poderá ser: I - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. **Parágrafo Terceiro** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**. **Parágrafo Quarto** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal. **Parágrafo Quinto** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Sexto** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão. **Parágrafo Sétimo** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato. **TÍTULO X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo: Advertência; Multa, sendo: de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do

pagamento do valor ofertado na licitação; de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato; de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços; Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos; 1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O descumprimento, pela empresa, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Castanhal, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados. **CLÁUSULA DECIMA NONA:** Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado. **Parágrafo Primeiro** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. **Parágrafo Segundo** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. **TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.). **TÍTULO XII – DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais. Castanhal/PA, 05 de julho de 2017. **Prefeitura Municipal de Castanhal,** Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal de Castanhal **CONTRATANTE Akatu Construções e Comércio Ltda** – ME, Josenila Trigueiro Rodrigues dos Santos, Representante Legal **CONTRATADA TESTEMUNHAS:** 1ª_ 2ª_ Nome: Nome: CPF: CPF:

COMANDO DA GUARDA

PORTARIA Nº 027/17-GMC, DE 14 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO. O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Sr. JOSE MARINALDO LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 194 e 202 da Lei Municipal 003/99 e art. 3º da Lei Complementar nº 001/11, de 13 de Maio de 2011. Considerando a implantação do Núcleo Comunitário 2, conforme portaria de criação nº 25/17 – GCM, de 05 de julho de 2017; Considerando ainda, a necessidade de implementação das ações previstas na portaria supracitada, em seu Artigo 1º, inciso III, no que se refere a responsabilidade de coordenação e fiscalização na área deste núcleo; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear como responsáveis pelas atribuições descritas a cima, os inspetores a seguir, conforme escala de serviço; ANTONIO RENATO MAMEDE, ARNALDO PAIVA RODRIGUES, FÁBIO CRISTIANO GÔES RODRIGUES, JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR, Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 12 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 14 dias do mês de julho de dois mil e dezessete. JOSE MARINALDO LUIZ DA SILVA, Comandante da Guarda Municipal de Castanhal.

PORTARIA Nº 028/17-GMC, DE 17 DE JULHO DE 2017.

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO. O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Sr. JOSE MARINALDO LUIZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 194 e 202 da Lei Municipal 003/99 e art. 3º da Lei Complementar nº 001/11, de 13 de Maio de 2011. Considerando a necessidade de correção de um equívoco constante na portaria Nº 023/2017, de 04 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município Edição Nº 505, de 10 de julho de 2017; RESOLVE: Artigo 1º - Retificar a informação a seguir contida na portaria supracitada, onde se lê: conforme o Boletim de Ocorrência nº 00171/2017.002846-4, de 02/03/17, e B.O. nº 171/2017.002846-4, de 12/06/17, leia-se; conforme o Boletim de Ocorrência nº 00171/2017.002845-0, de 12/06/17, e Boletim de Ocorrência nº 00171/2017.002846-4, de 12/06/17. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 17 dias do mês de julho de dois mil e dezessete. JOSE MARINALDO LUIZ DA SILVA Comandante da Guarda Municipal de Castanhal.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº2.277/17, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 114 da Lei Municipal Nº003/99, de 04 de fevereiro de 1999, resolve: Art. 1º - Conceder, Licença Especial (Prêmio) de 02 (Dois) meses a servidora Janilde Sampaio da Silva Melo, função Servente, conforme documentação comprobatória constante no requerimento da interessada arrolada ao Processo Nº2017/5/6346; Análise da Coordenadoria de Recursos Humanos e Parecer Normativo nº 009, de 06/03/2017, no período de 01 de agosto de 2017, a 29 de setembro de 2017, com retorno dia 30 de setembro de 2017, lotação Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entrara em vigor, a partir de 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 17 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº2.278/17, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Art. 1º - Retificar o Artigo 2º da Portaria nº2.243/17, de 11 de julho de 2017, que autorizou o pagamento de 01 diária a servidora Maria de Fátima Souza Mariano, lotação Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para constar onde se lê: 0303 – Secretaria Municipal de Finanças 04.122.0007.2.011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3.3.90.14.00 – Diárias Civil, leia-se: 1414 – Sec. de Indústria, Comércio e Serviços 22.122.0011.2.107 – Operacionalização das Atividades de Desenv. da Sec. de Indústria e Comércio – SEMIND 3.3.90.14.00 – Diárias Civil, permanecendo os demais dados inalterados. Art. 2º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 17 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº2.280/17, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições. Considerando, o recebimento do Ofício nº262/2017-SEPLAGE, datado de 12 de julho de 2017, constante do Processo nº2017/7/8560; Resolve: Art. 1º - Nomear o senhor TÁSSIO FERNANDES QUEIRÓZ, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Estudos e Projetos, com 50%(Cinquenta Por Cento), de Gratificação de Tempo Integral, lotação Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir do dia 18 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 17 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.